



LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 051, de 13 de junho de 2017, e da Lei Complementar nº 046, de 06 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo fica desmembrada da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Em decorrência do desmembramento de que trata o artigo anterior, fica criado 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Símbolo DAS -1.

Art. 3º O artigo 37, da Lei Complementar nº 051, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. O lotacionograma geral do poder é fixado em 491 (quatrocentos e noventa e um) vagas, sendo 453 (quatrocentos e cinquenta e três) vagas de provimento efetivo e 38 (trinta e oito) vagas de provimento em comissão.

Art. 4º Em virtude das alterações previstas nesta Lei Complementar, a Tabela II, do Anexo I, da Lei Complementar nº 051, de 2017, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Lei.

Art. 5º Ficam desmembradas as atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, previstas na Lei Complementar nº 051, de 2017, conforme Anexo desta Lei Complementar.

Art. 6º O inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 046, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I –

II – Órgãos de Administração Específica

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- d) *Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- f) *Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
- g) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;*
- h) *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.*

Art. 7º A Seção XI, da Lei Complementar nº 046, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Artigo 23 – *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:*

- I – planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável;*
- II – orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município;*
- III – promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;*
- IV – estimular e incentivar o desenvolvimento da pequena propriedade rural do Município;*
- V – viabilizar projetos de ampliação, melhoria e implementação do sistema de eletrificação rural, mediante ações conjuntas ou convênios;*
- VI – viabilizar o acesso à água potável e a programas de irrigação na área rural, através da conservação e proteção de nascentes, da canalização e perfuração de poços artesianos, em trabalho conjunto com os demais órgãos municipais e de outros entes da Federação;*
- VII – delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortifrutigranjeira, agropecuária e comercial de produtos, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;*
- VIII – promover, organizar e fomentar todas as atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais;*
- IX – promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;*
- X – organizar e desenvolver programas de assistência técnica e de extensão rural, em parceria com outras entidades;*
- XI – fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;*
- XII – fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

XIII – executar as atividades de desenvolvimento e de administração de pessoal lotados na Secretaria, bem como gerenciar o seu orçamento e os bens afetados ao seu uso;

XIV – executar tarefas correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito;

XV – executar outras atividades correlatas.

Artigo 24 – *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural se desdobrará no seguinte Órgão de Assessoramento:*

I – Gerência Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º Fica inserida na Lei Complementar nº 046, de 2016, a Seção XI-A, com a seguinte redação:

SEÇÃO XI-A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Artigo 23-A – *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, além das atividades genéricas dos demais Órgãos, tem as seguintes competências:*

I – Fomentar ações que direcionem a utilização de Tecnologia em benefício, compatibilizando-as com o adequado controle ambiental;

II – Propiciar o desenvolvimento de tecnologias adequadas a realidade local, visando melhorar a qualidade de vida da população;

III – Formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, bem como as atividades necessárias ao controle da poluição, proteção aos recursos ambientais e desenvolvimento de educação ambiental;

IV – Estabelecer normas e padrões ambientais destinados ao controle das atividades poluidoras ou de degradação ambiental;

V – Exercer poder de polícia ambiental, através do licenciamento e controle das atividades reais potencialmente poluidoras e aplicações de penalidades por infrações à legislação ambiental;

VI – Pesquisar e identificar os recursos naturais do Município, visando a execução de políticas preservacionistas;

VII – Implantar e administrar unidades de conservação da natureza;

VIII – Orientar e promover medidas de preservação e utilização racional de recursos florestais e faunísticos;

IX – Promover medidas para conscientização e capacitação da comunidade, visando sua participação ativa na defesa do meio ambiente;

X – Representar o Município junto aos sistemas estaduais de meio ambiente;

XI – Planejar, organizar e coordenar as atividades de promoção e defesa do meio ambiente, no âmbito do Município;

XII – Articular-se com Órgãos e entidades da União, Estado e dos outros Municípios, com vistas à elaboração e implantação de planos e ações comuns relativos à proteção ambiental;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- XIII – Controlar e fiscalizar as unidades de conservação e outras áreas de interesse ecológico;*
- XIV – Promover a educação ambiental em todas as suas formas;*
- XV – Participar dos sistemas de defesa civil nos três níveis de governo;*
- XVI – Disciplinar e fomentar atividades de ecoturismo e de divulgação das paisagens naturais notáveis;*
- XVII – Operar e controlar o uso do aterro sanitário do Município;*
- XVIII – Implantar e administrar o viveiro municipal assegurando a produção de espécies vegetais a serem utilizadas nas obras e serviços de áreas públicas do Município e na recuperação de áreas degradadas;*
- XIX – Implantar a política de áreas verdes e arborização do Município;*
- XX – Planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de turismo;*
- XXI – Formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas ao turismo no âmbito municipal;*
- XXII – Desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao setor de turismo;*
- XXIII – Incentivar as atividades turísticas no município;*
- XXIV – Promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado nacionais ou estrangeiras, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda.*
- XXV – Executar outras atividades correlatas.*

Artigo 24-A – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo se desdobrará nos seguintes Órgãos de Assessoramento:

- I – Gerência Municipal de Fomento ao Turismo;*
- II – Gerência Municipal de Meio Ambiente.*

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 26 DE MARÇO DE 2019.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO

TABELA II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS | | | |
|---|-------------|----------------|--|
| CARGO | QTDE | SÍMBOLO | REQUISITOS |
| CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| CONTROLADOR GERAL | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| OUIDOR GERAL | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| PROCURADOR GERAL | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NA OAB. |
| SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE | 01 | DAS 1 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 01 | DAS 3 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA |
| ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO | 01 | DAS 3 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

| | | | |
|--|----|-----------|--|
| ASSESSOR DISTRITAL | 02 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE AÇÃO COMUNITÁRIA | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE ADM., CONVÊNIOS E PROJETOS | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE SAÚDE | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE CULTURA | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE ESPORTES E LAZER | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE FOMENTO AO TURISMO | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE GESTÃO DE PESSOAL E DE RH | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE MEIO AMBIENTE | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE OBRAS PÚBLICAS | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE PLANEJAMENTO | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. SAÚDE | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| GERENTE MUN. DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 01 | DAS 2 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA. |
| SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR | 01 | DAS 3 | CURSO SUPERIOR COMPLETO E OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA |
| TOTAL → | | 38 | |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| CARGOS | ATRIBUIÇÕES |
|--|---|
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL | Planejar, coordenar, executar, avaliar, controlar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em conformidade com as competências estabelecidas no regimento interno da Secretaria e de acordo com o plano de governo municipal; realizar estudos e pesquisas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, visando ampliar o próprio campo de conhecimento; levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas; analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão junto com as chefias, para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo; desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do município; prestar informações ao Prefeito Municipal sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo; representar o Prefeito Municipal em solenidades e eventos, quando solicitado, visando o cumprimento dos compromissos assumidos e; executar outras tarefas correlatas. |
| | Planejar, coordenar, executar, avaliar, controlar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em conformidade com as competências estabelecidas no regimento interno |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E TURISMO**

da Secretaria e de acordo com o plano de governo municipal; realizar estudos e pesquisas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, visando ampliar o próprio campo de conhecimento; levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas; analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão junto com as chefias, para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo; desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do município; prestar informações ao Prefeito Municipal sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo; representar o Prefeito Municipal em solenidades e eventos, quando solicitado, visando o cumprimento dos compromissos assumidos e; executar outras tarefas correlatas.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal